LEI ORDINÁRIA N.º 2.061, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022

Revoga a cessão dos imóveis de matrículas imobiliárias nº 14.980 e n.º 14.981, a primeira registrada à fl. 120 do livro n.º 2-BH, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e a segunda registrada à fl. 121 do livro n.º 2-BH, ambas de propriedade do Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado a cessão de direito real de uso feita para a Câmara de Vereadores do Município, dos imóveis constantes das matrículas imobiliárias n.º 14.980 e n.º 14.981, a primeira registrada à fl. 120 do livro n.º 2-BH, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e a segunda registrada à fl. 121 do livro n.º 2-BH, ambas de propriedade do Município de Andradas.

Parágrafo único. As cessões mencionadas no caput estão averbadas no registro R-7, da matrícula imobiliária n.º 14.980, e do registro R-6 da matrícula imobiliária n.º 14.981.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária n.º 1.538, de 24 de dezembro de 2.008 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal